

# INTER SCIENTIA

V.11 • N.1 • JAN/2024 - JUN/2024



 **UNIPÊ**  
Centro Universitário  
de João Pessoa

## **EXPEDIENTE**

### **EDITORA-CHEFE**

Mirella de Almeida Braga (Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, Brasil)

### **CONSELHO EDITORIAL**

Ademir Vilaronga Rios Júnior (Universidade Federal do Amazonas - UFAM)  
Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca (University of Maryland - Estados Unidos)  
Ana Gomes Negrão (Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Brasil)  
Arthur Vieira de Lima (Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ)  
Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira (Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Brasil)  
Emanuel Oliveira Braga (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/PB)  
Erika Aranha Fernandes Barbosa (Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ)  
Francisco Jomário Pereira (Universidade Federal da Paraíba - UFPB)  
Mariana de Brito Barbosa (Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ)  
Pier Paolo Bertuzzi Pizzolato (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

### **PRODUÇÃO EDITORIAL**

Núcleo de Publicações Institucionais (NPI/UNIPÊ)

### **COORDENAÇÃO EDITORIAL**

Arthur Vieira de Lima

### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Arthur Vieira de Lima  
Rafaela Yuska dos Santos



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.II | N.II | JAN-JUN/2024

# DOAÇÃO DE MULTIÓRGÃOS EM PEDIATRIA: PERFIL DE DOADORES ELEGÍVEIS DE ÓRGÃOS E TECIDOS

MULTIORGAN DONATION IN PEDIATRICS:  
PROFILE OF ELIGIBLE ORGAN AND TISSUE DONORS

Diêgo Correia de Andrade<sup>12</sup>  
Larissa Lira de Figueiredo Aguiar<sup>13</sup>  
Pedro Henrique de Melo Oliveira<sup>14</sup>  
Sabrina Vieira Jorge<sup>15</sup>  
Sara Ingrid Simões Santos

<https://doi.org/10.5281/zenodo.12791925>

## RESUMO

Objetivo: Caracterizar os elegíveis doadores pediátricos, segundo a faixa etária, gênero e causa de morte encefálica. Metodologia: Trata-se de um estudo transversal, a partir do acesso ao banco de dados da organização à procura de órgãos e tecidos do município de João Pessoa, Paraíba. A população estudada envolveu doadores pediátricos de órgãos e tecidos pós-morte encefálica internados em hospitais. Foi utilizado um instrumento de coleta, construído pelos autores, para busca dos dados nos prontuários físicos fornecidos pela instituição. A coleta deu-se entre janeiro de 2020 e agosto de 2023. O estudo foi aprovado pelo

---

<sup>12</sup> Enfermeiro Intensivista. Professor Assistente do Departamento de Biomedicina do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Cruzeiro do Sul Educacional. Membro da Organização a Procura de Órgãos e Tecidos – Central de Transplante da Paraíba. Pós-graduado pelo Programa de Pós-Graduação em Lato Sensu em Doação, Captação e Transplante de Órgãos, pela Faculdade Unyleya, Brasília – DF. E-mail: [diego.correia@unipe.edu.br](mailto:diego.correia@unipe.edu.br).

<sup>13</sup> Enfermeira Intensiva. Professora Assistente do Departamento de Enfermagem do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Cruzeiro do Sul Educacional. Membro da equipe de enfermagem do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Pós-graduada pelo Programa de Pós-Graduação em Lato Sensu em Ciência Forense e Perícia Criminal. E-mail: [laguiar@unipe.edu.br](mailto:laguiar@unipe.edu.br).

<sup>14</sup> Graduado em Enfermagem, UNIPÊ, 2024. E-mail: [enfermeiopedromelo@gmail.com](mailto:enfermeiopedromelo@gmail.com)

<sup>15</sup> Graduada em Enfermagem, UNIPÊ, 2024 E-mail: [sasajorge6@gmail.com](mailto:sasajorge6@gmail.com)  
Graduada em Enfermagem, UNIPÊ, 2024. E-mail: [sarawingridd@gmail.com](mailto:sarawingridd@gmail.com)

INTER SCIENTIA

ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.II | N1 | JAN-JUN/2024

Comitê de Ética em Pesquisa, cujo número do parecer: 6.313.927 e CAAE 73288023.60000.5176. Resultados: A pesquisa evidenciou que faixa etária predominante entre os doadores de órgãos e tecidos em João Pessoa, Paraíba, foi de 02 a 10 anos (50%) e 11 a 15 anos (50%), tendo como causa de óbito com maior frequência, que conduz ao diagnóstico de morte encefálica, a Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica (75%). Considerações Finais: A doação de órgãos e tecidos é um ato altruísta que transcende as barreiras da idade, abrindo caminho para a esperança e multiplicação de vidas. Quando se trata de crianças, a decisão de doar órgãos envolve certa complexidade, exigindo uma compreensão profunda do processo de diagnóstico da morte encefálica, doação, extração e transplantes de órgãos e tecidos. Os profissionais - psicólogos, enfermeiros, médicos e assistentes sociais - desempenham um papel vital ao fornecer informações claras, respondendo a dúvidas e oferecendo apoio emocional aos familiares.

**Descritores:** Perfil do Doador. Pediatria. Morte Encefálica.

## **ABSTRACT**

Objective: Characterize eligible pediatric donors according to age group, gender and cause of cerebral death. Methodology: This is a cross-sectional study, from access to the database of the organization in search of organs and tissues of the municipality of João Pessoa, Paraíba. The population studied involved pediatric donors of organ and tissue after encephalic death in hospitals. A collection tool, built by the authors, was used to search for the data in the physical logs provided by the institution. The collection took place between January 2020 and August 2023. The study was approved by the Research Ethics Committee, whose opinion number: 6.313.927 and CAAE 73288023.60000.5176. Results: The survey showed that the predominant age group among organ and tissue donors in João Pessoa, Paraíba, was from 02 to 10 years (50%) and 11 to 15 years (50%). Having as the most frequent cause of death, leading to the diagnosis of cerebral death, Hypoxic-Ischemic Encephalopathy (75%). Concluding Considerations: Organ and tissue donation is an altruistic act that transcends the barriers of age, paving the way for hope and multiplication of lives. When it comes to children, the decision to donate organs involves certain complexity, requiring a deep understanding of the process of diagnosing cerebral death, donation, extraction and transplants of organs and tissues. Professionals, psychologists, nurses,



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.II | N1 | JAN-JUN/2024



doctors and social workers play a vital role in providing clear information, answering questions and providing emotional support to family members.

**Descriptors:** Organ donation. Brain Death. Hemodynamic Disorders.

## 1 INTRODUÇÃO

A doação de órgãos e tecidos de crianças é um assunto delicado, mas extremamente relevante. Acreditamos que seja uma oportunidade de oferecer esperança e uma segunda chance para outras pessoas que enfrentam doenças agudas, graves ou crônicas, e que não possuem outra modalidade de tratamento com comparada eficácia para aumento de sobrevida, como a associada ao transplante. A disposição post mortem envolve um potencial doador com o coração batendo, em que haverá a possibilidade da doação de múltiplos órgãos. Também existe o doador com o coração sem atividade elétrica, aquele que evoluiu para uma parada cardiorrespiratória irreversível, sendo esse possível apenas a doação dos tecidos.

No Brasil, para ser doador post mortem, basta informar a família. A retirada de tecidos e órgãos de pessoas falecidas dependerá da autorização do responsável legal, pois a doação é consentida, não presumida. Na situação que inclui corpo humano de falecidos incapazes, nos termos da lei civil, dependerá de autorização expressa de ambos os pais, se vivos, ou de quem detinha, ao tempo da morte encefálica, o poder familiar exclusivo, a tutela ou a curatela (Brasil, 2017).

Quando a condição clínica do paciente pediátrico apresenta suspeita neuroclínica de morte encefálica, os familiares que estiverem em companhia da criança deverão ser, obrigatoriamente, informados acerca do início do protocolo para diagnóstico da morte encefálica (Brasil, 2017).



Após a comprovação da morte encefálica do ente querido, a família do falecido deverá ser consultada sobre a possibilidade de doação de órgãos para procedimento de transplante. É fundamental a presença do profissional psicólogo para diligência da entrevista familiar, envolvendo inteligência emocional, com base nos aspectos éticos, legais e acolhimento familiar.

Tendo em conta as responsabilidades do Enfermeiro, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 710/2022, atualiza a norma técnica referente à atuação da equipe de enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos. No âmbito da equipe de enfermagem, compete privativamente ao enfermeiro planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as ações do técnico de enfermagem, prestadas ao doador vivo ou falecido, bem como ao material biológico para fins de transplante. Havendo necessidade de reconstituição do corpo, cabe ao enfermeiro a realização dos procedimentos necessários, incluindo a sutura (Cofen, 2022).

A pesquisa torna-se de grande relevância científica, por se tratar de um tema pouco explorado e publicado no universo da pediatria, já que existe um número baixo de artigos científicos no que diz respeito ao processo de doação e transplantes pediátricos. O estudo em tela teve como objetivo primário caracterizar os elegíveis doadores pediátricos, segundo a faixa etária, sexo e causa de morte encefálica.

## **2 LEGISLAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS**

A Lei Nº 9.434/1997, conhecida também como a Lei dos Transplantes, tem como objetivo regulamentar as atividades relacionadas à doação, remoção, transplante e distribuição de órgãos e



tecidos no Brasil. Além disso, a Lei em tela é considerada um marco na história da saúde pública brasileira, tendo contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas que dependem de transplantes para sobreviver (Brasil, 1997).

Nos anos seguintes, a Lei de número 10.211 de 23 de março de 2001, altera alguns dispositivos da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, conforme redação: a retirada de tecidos e órgãos de pessoas falecidas para transplantes, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte (Brasil, 2001).

Nesse contexto, o Conselho Federal de Medicina, buscando segurança no processo da doação de órgãos, publica a Resolução de nº2.173/2017, que estabelece novos critérios para o diagnóstico de morte encefálica, que se inicia com todos os pacientes que apresentem em coma não perceptivo, ausência de reatividade supraespinal e apneia insistente (CFM, 2017).

No sistema das atividades relacionadas a doação e transplantes de órgãos e tecidos a equipe de enfermagem é indispensável, nesse sentido, o Conselho Federal de Enfermagem estabeleceu a Resolução de nº 710/2022, que atualiza a norma técnica referente à atuação da equipe de enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, e das outras providências (Cofen, 2022).

### **3 METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo transversal, a partir do acesso ao banco de dados da Organização à Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) do



município de João Pessoa, Paraíba (PB), pertencente à Central de Transplantes da Paraíba.

A população estudada envolveu doadores pediátricos de órgãos e tecidos pós-morte encefálica, internados em hospitais públicos acompanhados pela OPO. Foi utilizado um instrumento de coleta, construído pelos autores, para busca dos dados nos prontuários físicos fornecidos pela instituição. Foram avaliados 4 prontuários, a coleta deu-se entre janeiro de 2020 e agosto de 2023.

Foram incluídos no estudo todos os registros dos elegíveis doadores pediátricos de órgãos e tecidos pós-morte encefálica com informações sobre os perfis dos pacientes disponíveis nas fichas de acompanhamento. Foram excluídos os registros dos pacientes que não apresentaram a conclusão do diagnóstico de morte encefálica.

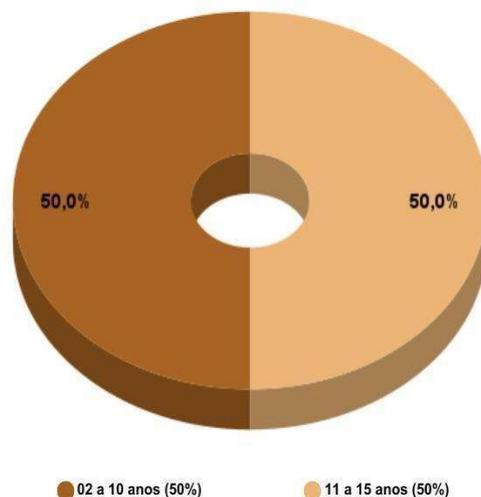
As variáveis da pesquisa envolveram informações sociodemográficas e clínicas dos doadores como: caracterizar os perfis dos elegíveis doadores pediátricos, segundo a faixa etária, gênero e causa de morte encefálica.

Os dados foram organizados em um banco de dados no software Microsoft® Office Excel 2016 e em seguida tratados pelo programa estatístico Stata 14.0. O estudo respeitou integralmente os preceitos éticos que envolvem pesquisa com seres humanos exigidos pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012 e foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, cujo número do parecer foi 6.313.927 e CAAE 73288023.60000.5176, pela instituição proponente Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ/PB.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DE DADOS

Gráfico 01: Doadores de órgãos e tecidos, segundo a faixa etária. João Pessoa, Paraíba, Brasil. (n=4).

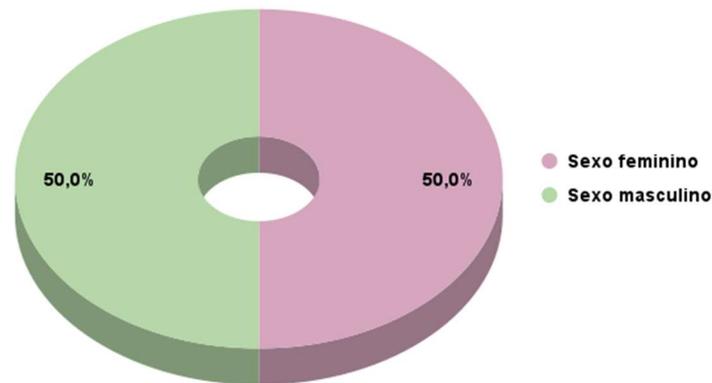


Fonte: Andrade et al., 2023.

Os dados evidenciam que a faixa etária entre os doadores de órgãos e tecidos em João Pessoa, Paraíba, é a seguinte: 02 a 10 anos (50%), sendo dois pacientes entre 4 anos e 10 anos, e dois pacientes entre 11 e 15 anos (50%). Desse modo, as faixas etárias de 7 dias a 24 meses incompletos não apresentaram elegíveis doadores pediátricos.

Segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), publicou na Revista Brasileira De Transplantes (RBT), no primeiro semestre de 2023, no Brasil, ingressaram na lista de espera 648 pacientes pediátricos, porém, 36 apresentaram índice de mortalidade. No estado da Paraíba, não identificamos pacientes pediátricos ativos em lista, para transplantes de órgãos sólidos, porém, consta apenas 1 receptor para tecidos oculares (ABTO, 2023).

Gráfico 02: Doadores pediátricos, segundo o gênero. João Pessoa, Paraíba. Brasil. (n=4).



Fonte: Andrade et al., 2023.

De acordo com o gráfico 02, pode-se perceber que não há um maior número em doadores de órgãos segundo o sexo, mostra-se que duas crianças (50%) são do gênero masculino e duas crianças (50%) são do gênero feminino, em João Pessoa, Paraíba. Conforme leitura do gráfico, a morte encefálica em crianças, seja do gênero masculino e/ou feminino, é uma condição que não é frequente na cidade de João Pessoa, mas é uma clínica neurológica grave e irreversível. Isso resulta na perda de todas as funções superficiais e profundas do encéfalo, incluindo a consciência, a capacidade de respirar e a atividade cerebral.

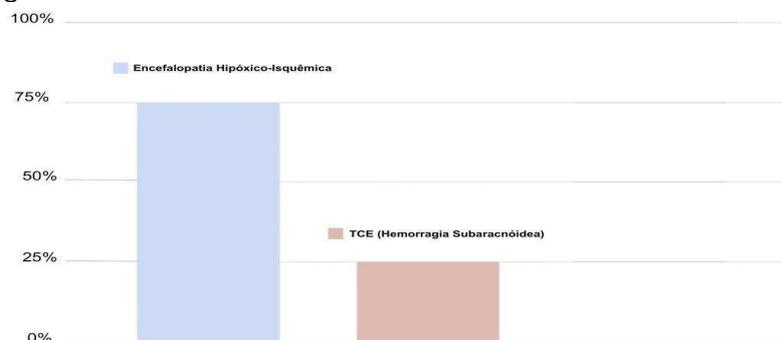
Quando uma criança é acionada com morte encefálica, é considerada legalmente morta, mesmo que o corpo ainda esteja mantido com o auxílio de aparelhos, como ventilador mecânico, unidade de aquecimento móvel e bombas de infusão. Em alguns casos, as famílias podem considerar a doação de órgãos e tecidos como uma opção, se a criança atender aos critérios para a doação de órgãos. O aumento das doações de órgãos na pediatria pode trazer benefícios significativos para a vida das crianças e jovens receptores, resultando em

um impacto emocional profundo tanto para as famílias doadoras quanto para as famílias receptoras.

Para alcançar esse propósito, é fundamental que os profissionais de saúde estejam ativamente envolvidos no aprimoramento das estratégias relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos para transplantes. Isso é essencial para auxiliar as famílias a compreenderem plenamente os benefícios e os riscos associados à doação e ao transplante de órgãos (Benguella, et al., 2022).

Vale ressaltar que a morte encefálica em crianças é uma situação extremamente desafiadora, logo, o apoio adequado à família é essencial durante o processo do diagnóstico e entrevista familiar. A decisão sobre o tratamento e a doação de órgãos deve ser tomada com grande cuidado e em conformidade com as leis e regulamentos locais.

Gráfico 03: Quais foram as causas com maior frequência, que conduzem ao diagnóstico de morte encefálica. João Pessoa, Paraíba. Brasil. (n=4).



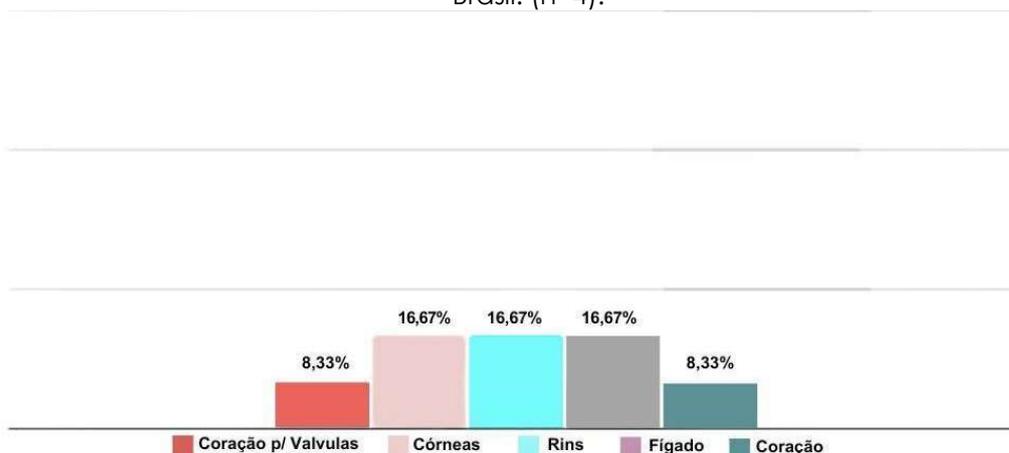
Fonte: Andrade et al., 2023.

Conforme o gráfico 03, percebe-se as diferentes causas em um grupo relacionado a morte encefálica, em três crianças (75%), Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica e, em uma criança (25%), Traumatismo Cranioencefálico (Hemorragia Subaracnóidea), em João Pessoa, Paraíba.

A Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica (EHI) é uma causa significativa de morte e danos neurológicos evitáveis em recém-nascidos, especialmente em países em desenvolvimento. Ela é caracterizada por três fases distintas de lesão cerebral. A fase primária envolve a lesão neuronal aguda e a depleção das reservas de energia no cérebro, resultando em necrose. A fase secundária é marcada pelo estresse oxidativo, liberação de citocinas e apoptose, sendo a principal responsável pela maior parte da lesão cerebral. A fase terciária envolve a perpetuação da inflamação com alterações epigenéticas, o que impede a recuperação (Santos, 2016).

A prevalência de Asfixia Perinatal (AP) em países desenvolvidos é de 3 a 5 casos a cada 1000 Nascidos Vivos (NV). Em seguida, ocorre a encefalopatia hipóxico-isquêmica moderada ou severa, afetando de 0,5 a 1 a cada 1000 NV. Entre 10% e 60% dos recém-nascidos afetados pela AP não sobrevivem, e 25% dos que sobrevivem apresentam sequelas neurológicas a longo prazo. Nos países em desenvolvimento, a AP afeta 9,7% das gestações de alto risco, resultando em 31% de casos de EHI (Carvalho et al., 2019; Prado et al., 2017; Sousa et al., 2022.)

Gráfico 04: Autorização para doação de órgãos e tecidos. João Pessoa, Paraíba, Brasil. (n=4).



Fonte: Andrade et al., 2023.

Conforme o gráfico 04, apresenta-se que os órgãos e tecidos doados com a maior prevalência entre crianças foram as córneas, fígado e rins com um total de 16,67% cada. Os órgãos e tecidos que obtiveram uma baixa porcentagem foram as válvulas e o coração, com 8,33%, cada, em João Pessoa, Paraíba.

No Brasil, em setembro de 2021, o número total de pacientes pediátricos na lista de espera para rins foi o mais prevalente, com um total de 26.413 pacientes, então baseados nesses valores, é notável que, os rins seria um dos órgãos mais transplantados e efetivos em crianças, segundo a ABTO, 2023 RBT, (BRASIL).

A doação de órgãos representa um momento extremamente delicado para a família, pois implica em aceitar a perda de um ente querido, mesmo que essa perda ainda não tenha sido totalmente compreendida. Conforme destacado por Bouso (2008), a autorização para a doação de órgãos é uma forma de reconhecer a morte do filho, mesmo quando ele ainda apresenta sinais vitais, como batimentos cardíacos e respiração, graças à assistência de equipamentos médicos. Esse ato pode ser percebido como uma decisão angustiante, na qual os pais emitem uma espécie de "sentença de morte" para o seu próprio filho.

É comum que os familiares expressem temores em relação à possibilidade de que o ente querido ainda esteja consciente, como apontado por Sadala (2001). Eles podem se sentir responsáveis por tomar essa difícil decisão, enfrentando a incerteza sobre o momento exato da morte e a preocupação de que a doação de órgãos possa ser prematura.

Portanto, a doação de órgãos é um ato de extrema generosidade que envolve não apenas a aceitação da morte, mas também a coragem de tomar uma decisão que pode salvar a vida de outras pessoas. É fundamental que a sociedade e os profissionais de



saúde ofereçam apoio e informações adequadas às famílias nesse momento delicado, para que possam enfrentar essa situação com compreensão e empatia.

A Lei Nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, marca um avanço significativo no cenário brasileiro ao instituir a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. Este texto teve como propósito analisar os principais pontos desta legislação que visa promover uma mudança positiva na cultura em relação à doação de órgãos e tecidos no país.

Um dos propósitos fundamentais da política é informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos. Este ponto destaca a importância de campanhas educativas e estratégias de comunicação eficazes para disseminar informações precisas sobre o processo de doação e seus impactos positivos na vida de muitos brasileiros.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A doação de órgãos e tecidos é um ato altruísta que transcende as barreiras da idade, abrindo caminho para a esperança e multiplicação de vidas. Quando se trata de crianças, a decisão de doar órgãos envolve certa complexidade, exigindo uma compreensão profunda do processo de diagnóstico da morte encefálica, doação, extração e transplantes de órgãos e tecidos. Os profissionais, psicólogos, enfermeiros, médicos e assistentes sociais desempenham um papel vital ao fornecer informações claras, respondendo as dúvidas e oferecendo apoio emocional aos familiares.

A pesquisa evidenciou que faixa etária predominante entre os doadores de órgãos e tecidos em João Pessoa, Paraíba, foi de 02 a 10



anos (50%) e 11 a 15 anos (50%). Tendo como causa de óbito com maior frequência, que conduz ao diagnóstico de morte encefálica, a Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica.

A grande parte das mortes encefálicas em pediatria é atribuída a duas principais causas: encefalopatia hipóxico-isquêmica e traumatismo cranioencefálico, incluindo hemorragia subaracnóidea. Isso representa mais de 75% dos casos, indicando que a falta de oxigênio no encéfalo, que resulta em encefalopatia hipóxico-isquêmica, é a causa mais comum. Cerca de 25% das mortes encefálicas em crianças estão relacionadas a quedas ou acidentes que podem levar ao diagnóstico.

Visto os números supracitados, é notório que na cidade de João Pessoa, Paraíba, são limitados os perfis de elegíveis doadores de órgãos e tecidos em pediatria, sendo necessário auxílio de órgãos públicos, desenvolvendo e facilitando políticas públicas para o esclarecimento sobre a importância da doação de multiórgãos com ênfase na pediatria, para que conscientize e consiga aquerenciar a sociedade sobre o tema através de rodas de conversa e campanhas educativas na atenção primária e nos campos hospitalares de alta complexidade, para que seja expandido o acesso à informação.

A Lei nº 14.722/2023 institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. Seus principais objetivos incluem informar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, visando aumentar o número de doadores e a efetividade das doações.

Além disso, a legislação aborda o aprimoramento do Sistema Nacional de Transplantes. Para alcançar esse fim, a Lei e o presente estudo propõem medidas educativas continuadas nas empresas comerciais, eventos científicos regionais, instituições de ensino do básico a graduação, bem como unidades de assistência à saúde, seja pública



ou privada, com foco no tema: doação, remoção e transplantes de órgãos e tecidos em criança.

## REFERÊNCIAS

ABTO 2023 RBT (BRASIL) **Revista Brasileira de Transplanta**, Dados Números da doação de órgãos e transplantes realizados por estado e instituição no período, p.16-23, JANEIRO/MARÇO-2023, Disponível em: <https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2023/05/RBT-2023-Trimestre-1-Populacao.pdf> Acesso em: 15 out. 2023.

ABTO 2023 RBT (BRASIL) **Revista Brasileira de Transplanta**, Dados Números da doação de órgãos e transplantes realizados por estado e instituição no período, p.16-23, JANEIRO/JUNHO-2023, Disponível em: <https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2023/09/RBT2023-2-naoassociados.pdf> Acesso em: 15 out. 2023.

ABTO 2023 RBT (BRASIL) **Revista Brasileira de Transplanta**, Dados Números da doação de órgãos e transplantes realizados por estado e instituição no período, p.13-23, JANEIRO/SETEMBRO-2021, Disponível em: <https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2023/05/RBT-2023-Trimestre-1-Populacao.pdf> Acesso em: 15 out. 2023.

BENGUELLA, E. A. et al. Doação de órgãos em crianças e adolescentes em um estado da região sul do Brasil de 2011 a 2015. **Revista Eletrônica Acervo Médico**, v. 15, p. 2-8. 10 ago. 2022. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/medico/article/view/10513> Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Diário Oficial da União - Seção 1 (19/10/2017), p.2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9175-18->



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.II | N1 | JAN-JUN/2024



outubro-2017-785591-publicacaooriginal-153999-pe.html Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.722, de 08 de novembro de 2023.** Dispõe sobre A Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. Brasília, DF: Planalto, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14722.htm) Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 2.173/2017.** Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171205/19140504-resolucao-do-conselho-federal-de-medicina-2173-2017.pdf> Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, (1997). Disponível em: <https://site.abto.org.br/rbt/> Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.** Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, Dispõe tratar da Disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10211.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10211.htm) Acesso em: 09 maio. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. (COFEN). **Resolução nº 710/2022.** Atualiza a norma técnica referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, e dá outras providências. Brasília (26/07/2022). Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-710-2022\\_103406.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-710-2022_103406.html). Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.** Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.II | N1 | JAN-JUN/2024



da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Brasília, DF: Diário Oficial da União, (2017). Disponível em: L9434compilado(planalto.gov.br) Acesso em: 09 mai. 2023.

CARVALHO BF, et al. **Respostas terapêuticas e cuidados de enfermagem no tratamento de hipotermia na asfixia perinatal.** Monografia (Graduação em Enfermagem). Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, Brasília, 2019. Disponível em: [https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/263/1/Bruma%20Fagundes\\_0001204%20Rayane%20Dias\\_0001384.pdf](https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/263/1/Bruma%20Fagundes_0001204%20Rayane%20Dias_0001384.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

PRADO S. M. C. et al. Hipotermia neuroprotetora tardia. **Rev. Soc. Bras. Clin Med.** 2017; v. 15(2), p. 120-123. Disponível em: [https://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/11/875610/152\\_120-123.pdf](https://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/11/875610/152_120-123.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

SANTOS, J.P.C. **Tratamentos Neuroprotetores na Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica.** Artigo de Revisão, Março 2016. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/36901/1/Tratamentos%20neuroprotetores%20na%20encefalopatia%20hipoxico-isquemica.pdf> Acesso em: 02 nov. 2023.

SOUSA, M.T.O; POTY, N.A.R.C; NETO, J.G.O; et al. Hipotermia Terapêutica em Neonatos: Revisão Narrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, Vol.15, n.9, p.1-8, Set. 2022. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/10972/6501> Acesso em: 05 nov. 2023.

